Universidade Metodista de Piracicaba

Faculdade de Direito

Natália Ballan Campos

**Flexibilização da Consolidação das Leis Trabalhistas**

Piracicaba

2012

Universidade Metodista de Piracicaba

Natália Ballan Campos

**Flexibilização da Consolidação das Leis Trabalhistas**

Projeto de Pesquisa de Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Jurídicas** à Banca Examinadora da Faculdade de Direito.

Orientador(a): Gessé Marques Jr.

Piracicaba

2012

**Flexibilização das Consolidações das Leis Trabalhistas**

Natalia Ballan Campos

Banca Examinadora

....................................................................

Prof(a). Gessé Marques Jr.

Orientador(a)

...................................................................

Prof(a). Nome

...................................................................

Prof(a). Nome

Agradeço ao professor Gessé Marques pelas aulas e orientações as quais fizeram toda a diferença neste trabalho. Agradeço também pelo site esclarecedor oferecido e que muito utilizarei no futuro.

Resumo:

A relação de trabalho é uma relação desigual que se dá através da remuneração da força de trabalho empreendida pelo empregado pago pelo empregador, proprietário dos meios de produção, que se apropria da mais valia. Mas a empresa também tem suas dificuldades para manter sua competitividade e assim surge a necessidade de reavaliar os direitos adquiridos pela classe trabalhadora. As mudanças na sociedade acrescentam um novo contexto para que sejam reavaliados os direitos trabalhistas mas sem que haja prejuízo a classe trabalhadora.

Summary

The working relationship is an unequal relationship having a compensation of workforce development for the employee paid by the employer, the owner of the production’s means, which appropriates the surplus value. But the company also has difficulties to maintain their competitiveness so arises the necessity to reassess the working law. Changes in society add a new context to be reassessed the labor laws but without prejudice the working class.

**Sumário:**

Introdução 07

A flexibilização do Direito do Trabalho 08

Conclusão 12

Referências Bibliográficas 13

**Introdução**

O objetivo deste trabalho é apresentar argumentos contra e a favor da flexibilização dos direitos expressos na Consolidação das leis trabalhistas promovendo o questionamento da adequação dos direitos trabalhistas aos custos envolvidos para as organizações.

O presente trabalho também levanta a evolução das relações entre empregados e empregadores e os efeitos na sociedade. Finalmente concluindo com as formas de gerenciamento de empresas na atualidade.

**A Flexibilização do direito do Trabalho**

A flexibilização do Direito do Trabalho é um tema atual e é comum haver conflitos nas relações de trabalho isso porque existem interesses que se contrapõem. O direito do trabalho surgiu na primeira Revolução industrial para harmonizar esses interesses decorrentes do “conflito industrial”, ou seja, conflito entre o capital e o trabalho como afirmam os autores Rafael Foresti Pego e Denise Jacques Mercantonio em seu artigo Direitos fundamentais, Direito da Personalidade e o Direito do Trabalho. Os autores concluem ainda que:

“Na atualidade, ainda que cada vez mais seja sustentável a ideia da coordenação de interesses entre empregadores e trabalhadores, em prol de melhorias e benefícios recíprocos, permanece a constante colisão entre os interesses daqueles que empreendem uma atividade econômica com a necessidade de se respeitar os direitos fundamentais dos empregados.”

Partindo deste pensamento acerca do conflito nas relações do trabalho percebe-se que esta relação ainda hoje se faz de forma desigual, onde o trabalhador é hipossuficiente, ou seja, uma pessoa economicamente fraca ou que não é suficiente por si só.

Essa relação hipossuficiente se dá através do pagamento da remuneração. Marx formulou a teoria da “Mais Valia” para explicar a formação do salário, valor pago á força de trabalho empregada. O autor Rodrigo Duarte Paiva na obra “Marx e a natureza em O Capital” analisou a clássica obra de Marx e formulou a seguinte conclusão

“...evidenciando a diferença entre o valor diário produzido pelo trabalhador medido, por exemplo, pela quantidade de mercadoria que ele fabricou, e o valor diário de sua força de trabalho que é o valor dos gêneros de que o trabalhador e sua família necessitam para um dia de trabalho, em suma, a diferença entre o valor de uso e o valor de troca da força de trabalho dá um excedente em valor que é apropriado pelo capitalismo, constituindo a mais-valia, base de existência do próprio sistema capitalista de exploração do trabalho.”

Neste trecho, o autor explica a essência do capitalismo, a relação entre forças divergentes e também a mais-valia, lucro adquirido pelo proprietário e produzido pelo trabalhador.

Por outro lado, e a partir dos anos 80, as empresas iniciaram um processo de crise e o desemprego subiu para 7,4% como alega Alexandre de Freitas Barbosa e Amilton Moretto em sua obra “Políticas de Emprego e Proteção Social” e assim continuam seu pensamento tratando sobre o inicio do mecanismo de defesa das organizações em geral que precisavam se manter competitivas e para isso reduziram seus custos ocasionando as demissões.

A corrente de pensadores intitulada como “visão liberal” atribui a elevação do desemprego ao excesso de benefícios e direitos trabalhistas, tornando-se a favor da flexibilização da CLT como concluíram Barbosa e Moretto.

Outro autor que compactua com esta corrente é o autor José Alberto Couto Maciel que publicou em seu artigo na revista jurídica Consulex que as condições de trabalho podem ser ajustadas, mas sem contrariar a Constituição Federal e outras normas referentes a segurança e saúde do trabalhador. A flexibilização torna-se viável a partir do momento que existe uma compensação entre os direitos já adquiridos.

Os argumentos acima, a favor da flexibilização da CLT, mostram que é possível rever algumas leis adequando as necessidades do empregador sem afetar os direitos dos trabalhadores.

Mas há autores que não concordam com esta mudança e argumentam contra a flexibilização da CLT, este é o caso do autor Arnaldo Süssekind.que publicou o seguinte trecho na revista de Direito do Trabalho RDT:

“A legislação brasileira é uma das mais flexíveis:

1. Lei 6019/74
2. Lei 5017/66 e lei 8036/90
3. Art 7º, CF, VI
4. Art 7º, CF e lei 9601/98 art 6
5. Art 7ª, CF, XIV
6. Lei 9601/98
7. Lei 1709/98
8. Enunciado TST nº331 – redação de 18.9.2000
9. Lei 10243/01
10. MP nº2164 de 2001

Como se infere, a flexibilização em nosso país tem por objetivo reduzir o custo da produção pela redução dos direitos trabalhistas e das respectivas condições de trabalho, ao contrário do que ocorre na Europa, que como já assinalamos, visa o aumento da produtividade.

É falso o argumento de que redução desses direitos gera empregos. Está mais do que provado, inclusive com estudos da Organização Internacional do Trabalho e de organismos das Nações Unidas, que só o desenvolvimento econômico reduz o desemprego. E esse desenvolvimento não depende do direito de trabalho e sim de medidas econômico- financeiras e de uma infra estrutura capaz de estimular e sustentar o crescimento de produção.”

Este pensamento reflete uma visão estruturalista, onde o problema da competitividade é gerado pela falta de investimentos na economia como explica Barbosa e Moretto. Para esses autores a visão estruturalista trata-se de um ciclo que gera desemprego e queda de poder aquisitivo dos consumidores potenciais, portanto as organizações tem uma redução de clientes e consequentemente reduzem seus custos com demissões e assim sucessivamente.

Levando em consideração essa lógica e o texto de Süssekind não haveria necessidade de flexibilizar a CLT.

Esses argumentos acerca dos direitos trabalhistas vêm sendo construídos ao longo do tempo conforme as transformações e a necessidade da sociedade. As leis trabalhistas acompanharam essas mudanças e também evoluíram como está relatado no livro “Origens da Legislação trabalhista brasileira” de Lindolfo Collor. Fica evidente nesta obra a evolução dos direitos adquiridos pelos trabalhadores.

Mas as mudanças na sociedade serão constantes e a forma de trabalho deverá acompanhar esse processo assim como trata João Amato Neto em seu artigo sobre as novas formas de administração. A terceirização é um exemplo de mudança na rotina do trabalho, pois há uma descentralização e a empresa passa a se concentrar apenas em seu negócio central, promovendo o surgimento de novos negócios, estabilizando o meio social.

**Conclusão**

A sociedade está sempre em movimento e o trabalho deve acompanhá-la e se o trabalho se modifica, os direitos pertinentes a ele também devem ser alterados. A flexibilização da CLT deve ser um tema em pauta, deve ser adequado às necessidades das organizações atuais para que não caiam em desuso.

E quanto ao direito adquirido pelo trabalhador ao longo da história, deverá ser ignorado? Não. Esses direitos foram adquiridos através da resistência de suas épocas e foram necessários para que o trabalhador pudesse gozar de uma vida digna satisfazendo o principio da equidade.

Neste caso deve haver um consenso entre as partes, onde direitos desatualizados possam ser substituídos por outros sem haver prejuízo ao hipossuficiente em questão.

 Essa regularização é necessária assim como as empresas precisam atualizar suas formas de gerenciamento para buscarem novas estratégias de mercado que possibilite a concorrência sem afetar os direitos trabalhistas, pois o ciclo do consumo se inicia através do trabalhador com seus direitos.

**Referências Bibliográficas:**

BARBOSA, Alexandre de Freitas.; MORETTO, Amilton. **Políticas de Emprego e Proteção Social.** São Paulo: Abet, 1998. (Coleção Abet – Mercado de Trabalho). v. 1., 127 pag.

BORON, Atilio A. Depois do dilúvio sempre sai o sol. A teoria política marxista entre as transformações do capitalismo e a débâcle dos “socialismos realmente existentes” In: \_\_\_\_\_\_. Estado, Capitalismo e democracia na América Latina. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra S/A, 2002. P. 209-235

BRAVERMAN, Harry. Trabalho Produtivo e trabalho improdutivo. In: \_\_\_\_\_\_. **Trabalho e Capital Monopolista:** A Degradação do Trabalho no Século XX. 3º edição. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 1974. p 349-378

COLLOR, Lindolfo.; **Origens da Legislação Trabalhista Brasileira.** 2º Ed. Porto Alegre. Fundação Paulo do Couto e Silva, 1991. (Coleção Letra Sul). 280 p.

DUARTE, Rodrigo A. de Paiva.; **Marx e a Natureza em O Capital.** 2º Ed. São Paulo: Loyola, 1986. 110 p.

MACIEL, José Alberto Couto. **Revista Jurídica CONSULEX.** São Paulo. v. 115. P 47-49. Out. 2001.

NETO, João Amato. Reestruturação Industrial, terceirização e redes de subcontratação. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a06v35n2.pdf>>. Acesso em: dez. 2012.

PEGO, Rafael Foresti. MARCANTONIO, Denise Jacques. Direitos Fundamentais, Direitos da Personalidade e o direito do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho.** São Paulo. P. 137-140

SÜSSEKIND, Arnaldo, PROPOSIÇÕES PARA A REFORMA TRABALHISTA, A apregoada flexibilização das leis trabalhistas é um subproduto da globalização da economia, fundada na prevalência das leis do mercado, que incrementou a concorrência entre países e entre empresas. **REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO RDT**, Rio de Janeiro, Nº 05, P. 08-13, Maio. 2004.

ZAINAGUI, Domingos Sávio. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo. p. 23-26. jul-set. 2010.